



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
DESPACHOS.....	3
SEGUNDA CÂMARA .....	6
EXTRATOS.....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	20
PORTARIAS .....	20
ADMINISTRATIVO.....	22
CONTROLE EXTERNO .....	26
NOTAS TÉCNICAS.....	26
EDITAIS.....	32
CONCURSOS.....	34

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### **DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.**

**PROCESSO N.º 14517/2025 - REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR. ADAILDO DA COSTA MELO FILHO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA, COM A CONSEGUINTE EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E COMUNIDADES A RISCOS E AMEAÇAS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.**

**PROCESSO N.º 14519/2025 - REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR. DENIS PAIVA, PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA, COM A CONSEGUINTE EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E COMUNIDADES A RISCOS E AMEAÇAS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.**

**PROCESSO N.º 14132/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR RENAN CASTRO MAIA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 468/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12160/2024.

**DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.**

**PROCESSO N.º 14.483/2025 - REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SRA. KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, PREFEITA DE ANAMÃ, DO SR. JECIMAR PINHEIRO MATOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E DA SRA. JECIMEIRA PINHEIRO MATOS, SECRETÁRIA DE GOVERNO, COM INTUITO DE APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO CONFIGURANDO VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE N.º13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.**

**PROCESSO N.º 14389/2025 - REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SRA. MARINA PANDOLFO, PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, PARA APURAÇÃO DE



POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE MÁ-GESTÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE USINA DE CARBONIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.**

**PROCESSO N.º 14369/2025 - REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.**

**PROCESSO N.º 14427/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. VANDER RODRIGUES ALVES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1541/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12974/2023.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.**

**PROCESSO N.º 14383/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO PREFEITO DE ANORI SR. RÉGIS NAZARÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.**

**PROCESSO N.º 14458/2025 - CONSULTA INTERPOSTA PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI - FUNPREB ACERCA DA REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE PENSÃO AVULSA EFETUADOS A DEPENDENTES DE SERVIDORES EFETIVOS FALECIDOS ANTES DA CRIAÇÃO DO FUNPREB, À LUZ DA LEI MUNICIPAL Nº 028/1990.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.**

**PROCESSO N.º 14388/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA, COM EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E COMUNIDADES A RISCOS E AMEAÇAS DE IMPACTOS NEGATIVOS..**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.**

**PROCESSO N.º 14307/2025 - REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR EGMAR VELASQUES SALDANHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOREIRA, PARA AVERIGUAÇÃO DO POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA

E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.**

**PROCESSO N.º 14315/2025 - REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO DE BORBA, PARA AVERIGUAÇÃO DO POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.**

**PROCESSO N.º 14431/2025 - REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE RESPONSABILIDADE DO SR ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.**

Atenciosamente,

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 19 de agosto de 2025.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





## SEGUNDA CÂMARA

### EXTRATOS

**1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 1 DE JULHO DE 2025.**

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**PROCESSO Nº 10709/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LEONIDIA DOS ANJOS TAVARES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 100.090-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**INTERESSADO(S):** MARIA LEONIDIA DOS ANJOS TAVARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** OFICIAR À AMAZONPREV E À SEDECTI.

**PROCESSO Nº 10256/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. ALIANE VELLOSO DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 000.713-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCIT, PUBLICADO NO DOE EM 02/07/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCIT

**INTERESSADO(S):** ALIANE VELLOSO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11365/2021**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR





**ORDENADOR:** FRANCISCO ANDRADE BRAZ (GESTOR), ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CONVENENTE) E EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**DECISÃO:** CONHECER DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PROVIMENTO PARCIAL. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 14295/2021**

**APENSO(S):** 13452/2022 E 14047/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018 FIRMADO ENTRE SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU (CONVENENTE), BETANAEL DA SILVA DANGELO (CONVENENTE) E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A RESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO. APLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO. APLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 14047/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 007/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. OSWALDO SAID JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), BETANAEL DA SILVA DANGELO (CONVENENTE) E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A RESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO E AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 13452/2022**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018-SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL FLUVIAL PESQUEIRO RAYMUNDO ALCANTARA FIGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM.





**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), OSWALDO SAID JÚNIOR (CONCEDENTE), BETANAEL DA SILVA DANGELO (CONVENENTE) E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A RESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO. APLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO. APLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14865/2021**

**APENSO(S):** 16120/2020, 14956/2020 E 10980/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 36/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT (CONVENENTE), ELDILEY BINDÁ BRÁULIO EPP, OSWALDO SAID JÚNIOR E DAVID NUNES BEMERGUY (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

**DECISÃO:** CONHECER DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PARCIAL PROVIMENTO.

**PROCESSO Nº 14956/2020**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 36/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT (CONVENENTE), OSWALDO SAID JÚNIOR (CONCEDENTE), DAVID NUNES BEMERGUY (CONVENENTE), ELDILEY BINDÁ BRÁULIO EPP E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721.

**DECISÃO:** CONHECER DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PARCIAL PROVIMENTO.

**PROCESSO Nº 16120/2020**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. DAVID NUNES BEMERGUY, PREFEITO, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 36/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT (CONVENENTE), DAVID NUNES BEMERGUY (CONVENENTE), OSWALDO SAID JÚNIOR (CONCEDENTE) E ELDILEY BINDÁ BRÁULIO EPP

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

**DECISÃO:** CONHECER DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PARCIAL PROVIMENTO.

## **PROCESSO Nº 10980/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 36/2018 DE RESPONSABILIDADE DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), DÉBORA DE SOUSA ALMEIDA (CONVENENTE), ELDILEY BINDÁ BRÁULIO EPP, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, OSWALDO SAID JÚNIOR E DAVID NUNES BEMERGUY

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

**DECISÃO:** CONHECER DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PARCIAL PROVIMENTO.

## **PROCESSO Nº 16024/2021**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 45/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

**INTERESSADO(S):** PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE), JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR. CONSIDERAR REVEL O SR. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO. APLICAR MULTA AO SR. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO.

## **PROCESSO Nº 10275/2022**





**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DOS AGRICULTORES FAMILIARES EXTRATIVISTAS DA BR 319, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**ORDENADOR:** ROBISON LENZ (ORDENADOR DE DESPESA), PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DA BR 319 (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO À SEPROR E À ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DA BR 319. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROBISON LENZ. E AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13610/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1A PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2020- SEINFRA OBRA Nº 307, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), FRANCISCO NUNES BASTOS (CONVENIENTE), FRANCISCO NUNES BASTOS (CONVENIENTE) E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS E AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA.

## PROCESSO Nº 16117/2022

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE COLABORAÇÃO DE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 03/2018 DO EXERCÍCIO: 2018 DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASARÃO DE IDEIAS (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC (CONCEDENTE), JOAO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO, MARCIO GONCALVES BENTES DE SOUZA (CONCEDENTE), PRISCILA BIANCA MAIA COVA (NÃO DEFINIDO), TENÓRIO NUNES TELLES DE MENEZES E MARIA DA GRAÇA DE ARAÚJO BARBOZA

**REPRESENTANTE:** JOÃO FERNANDES NETO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. JOAO FERNANDES NETO. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. JOAO FERNANDES NETO.

**PROCESSO Nº 14510/2023**

**APENSO(S):** 14416/2021 E 15793/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), SALOMAO SIMONETTI DE MELO (CONVENENTE), FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA (CONVENENTE) E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA.

**PROCESSO Nº 14416/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2019, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS (CONVENENTE) E LÁZARO DE SOUZA MARTINS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS E AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA.

**PROCESSO Nº 15793/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS (CONVENENTE) E LÁZARO DE SOUZA MARTINS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177.





**DECISÃO:** JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS E AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA.

## **PROCESSO Nº 15880/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**INTERESSADO(S):** ARIVALDO RAMOS LIZARDO, JHONES SILVA DOS SANTOS, LEONIDAS FERREIRA DE MENEZES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16454/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 070/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E O GRUPO DE ACESSO OFICIAL DE CULTURA POPULAR. - GAO

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** GRUPO DE ACESSO OFICIAL DE CULTURA POPULAR (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), DUDSON CAMPOS CARVALHO (CONVENENTE) E MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO (CONCEDENTE)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. DUDSON CAMPOS CARVALHO. APLICAR MULTA E CONSIDERAR EM ALCANCE SR. DUDSON CAMPOS CARVALHO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16576/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIM CONSTANT/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIM CONSTANT

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIM CONSTANT (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), DAVID NUNES BEMERGUY (CONVENENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721.





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. DAVID NUNES BEMERGUY. CONSIDERAR REVEL O SR. DAVID NUNES BEMERGUY.

## **PROCESSO Nº 16584/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 071/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), ERALDO TRINDADE DA SILVA (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA.

## **PROCESSO Nº 11181/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA (CONVENIENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 12711/2024**

**APENSO(S):** 12695/2014

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IEDA DOS SANTOS MORAIS, MATRÍCULA Nº 009.888-4B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO PORTARIA CONJUNTA Nº 240/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** IEDA DOS SANTOS MORAIS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)



**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12952/2024**

**APENSO(S):** 12961/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO AFONSO DIAS FERREIRA, MATRÍCULA Nº 023.602-0B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORATRIA N.º 321/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PAULO AFONSO DIAS FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13512/2024**

**APENSO(S):** 13568/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. BALBINA RITA BRASIL DE OLIVEIRA , MATRÍCULA 696, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL 2-I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 1110 DE 02 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** BALBINA RITA BRASIL DE OLIVEIRA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13804/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DI TERMO DE CONVÊNIO Nº. 60/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA DE NHAMUNDÁ/AM

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA À SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13928/2024**





**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº. 108.996-0D, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1039/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM MANAUS 11 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13941/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA MARIA TELES CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SEBASTIÃO ROBERTO BATISTA CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 054456-6B, NO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 885/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** SEBASTIAO ROBERTO BATISTA CAVALCANTE, FRANCISCA MARIA TELES CAVALCANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14046/2024**

**APENSO(S): 16271/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AURILEDA DE SOUZA MONTENEGRO, MATRÍCULA Nº 001497-4A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE "F" NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 404, DE 9 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 13 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** AURILEDA DE SOUZA MONTENEGRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14127/2024**

**APENSO(S): 14424/2022**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DA SRA. QPPM ELISANGELA DE OLIVEIRA PRAIA, MATRÍCULA Nº 155336-4A, NA GRADUAÇÃO DE 1ª SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JUNHO DE 2024.





**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ELISANGELA DE OLIVEIRA PRAIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. CONCEDER PRAZO À AMZONPREV. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14537/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº001/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O NUCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO - ABRIGO MOACYR ALVES.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** ABRIGO MOACYR ALVES – AMA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), JOSÉ TARCÍSIO FEIJÓ MACHADO (CONVENENTE), MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA E CLAUDETE MARIA MENDES CIARLINI

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO A SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA A SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA E A SRA. CLAUDETE MARIA MENDES CIARLINI. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14609/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE PARCERIA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE PARCERIA Nº.001/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA SILVA, FRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZONIA - PROAMAZONIA.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO AMBIENTALDA AMAZONI (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA MENDONCA (CONVENENTE), KELY PATRICIA PAIXAO SILVA (CONCEDENTE) E SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS (CONCEDENTE)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEAS. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14653/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ERALDO ORDONIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 311, NO CARGO DE EFETIVO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS CIV, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 134, DE 06 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 24 DE MAIO DE 2024.





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3617 pág.17

Manaus, 19 de Agosto de 2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** ERALDO ORDONIO DA SILVA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14787/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SUELY PEREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 1550, NO CARGO DE COZINHEIRA/MERENDEIRA-CLASSE "A"-GRUPO 01-REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** MARIA SUELY PEREIRA DE SOUZA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,  
19 DE AGOSTO DE 2025.**

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara





## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### PORTARIA MPC/AM N.º 08, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria MPC/AM nº 19/2024 e inclui a Secretaria de Estado de Proteção Animal – SEPET no Bloco de Distribuição para o exercício de 2025.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 114, incisos II e III, e 115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 7.406, de 11 de março de 2025, que criou a Secretaria de Estado de Proteção Animal – SEPET e transferiu para a SEPET as finalidades e competências relativas às políticas públicas relacionadas à saúde, à proteção, defesa, bem-estar e direitos dos animais no âmbito do Estado do Amazonas, legalmente estabelecidas para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da Portaria MPC/AM nº 19/2024, que designa os Blocos de atuação para o exercício de 2025, para fins de inclusão da sobredita Secretaria;

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica inserida no Bloco de atuação da **5ª Procuradoria de Contas** a Secretaria de Estado de Proteção Animal – SEPET.

**Art. 2º** O Anexo III da Portaria MPC/AM nº 19/2024, no que tange à 5ª Procuradoria, passa a vigorar com a alteração contida neste ato e consolidada no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 19 de agosto de 2025.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral





## ANEXO III<sup>1</sup> DA PORTARIA MPC/AM Nº 19/2024 BLOCOS DE DISTRIBUIÇÃO – EXERCÍCIO DE 2025

5ª Procuradoria de Contas  
Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares

### Órgãos Estaduais e de Manaus

1. Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
2. Secretaria de Estado de Proteção Animal – SEPET
3. Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
4. Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/AM
5. Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais – FEMUCS
6. Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
7. Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF
8. Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
9. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
10. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
11. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
12. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
13. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
14. Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás
15. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
16. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA
17. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP
18. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio informal – SEMACC
19. Fundação Amazonas Sustentável – FAS
20. Policlínica Zeno Lanzini
21. SPA Eliameme Rodrigues Mady (SPA Zona Norte)
22. SPA Danilo Correa
23. Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB
24. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU

### Municípios do Interior

1. Itacoatiara
2. Itapiranga
3. Maués
4. Nova Olinda do Norte
5. Presidente Figueiredo
6. Silves
7. Urucurituba
8. Barcelos
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

<sup>1</sup> Modificação ocorrida apenas na 5ª Procuradoria.





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 372/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 352/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI N.º 5957/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 737/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5957/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Edisley Martins Cabral** – matrícula 001.937-2A e **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula 001.569-5B, em equipe, sob a coordenação do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie de Acompanhamento do tipo Concomitante, com o intuito de examinar a legalidade e a legitimidade das obras e serviços remanescentes de engenharia para a reforma e modernização da **Rodovia AM-010**, objeto do **Contrato N.º 057/2022 - Seinfra** (Processo Spede N.º 16.120/2022), em atendimento ao **critério 16.4.1** do QATC, conforme cronograma a seguir:

Mês	Dias	Atividade	Serviços a Inspeccionar
AGOSTO	26-27/08/2025	Vistoria nos trechos da obra	<b>Trecho 1:</b> Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base. <b>Trecho 2:</b> Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial. <b>Trecho 3:</b> Contenção de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3617 pág.21

Manaus, 19 de Agosto de 2025

**III - DETERMINAR** à comissão designada, no **Item I**, a apresentação de relatórios ao final de cada vistoria técnica *in loco*, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se os termos dos arts. 74 e 78, da Resolução TCE Nº 4/2022 (Regimento Interno), conforme cronograma acima e encaminhar ao Conselheiro-Relator para ciência e providencias que houver e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas;

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, **no período acima mencionado**, bem como seja providenciado o pagamento de **02 (duas) diárias** para cada servidor designado no **Item I, conforme cronograma acima**;

**V – REQUISITAR** que a Secretaria Geral de Administração disponibilize veículo desta Corte de Contas e indique militar para que os conduza e acompanhe os respectivos servidores **no período** disposto no quadro do **Item I**;

**VI –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

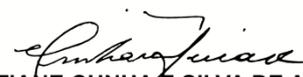
**VIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de agosto de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## ADMINISTRATIVO

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 87/2025

PROCESSO nº 010184/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Memorando - MPC 57 (0732700), Memorando - MPC 26 (0738248), Memorando - MPC 251 (0738318), que solicita aplicação de insulfilm (100%) na 1a, 3a e 7a PROCONT.

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no **Despacho 4472 (0754809)**, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a **Informação 1330 (0755687)**, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer 744 (0756781)** e o **Parecer Técnico 214 (0757123)**, ambos favoráveis à presente contratação.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento nos termos do artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 12.343/2024, que atualizou os valores estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, bem como o artigo 45, §1.º, IV, da Resolução do TCE/AM n.º 04/2002, a contratação da empresa A P DIAS JUNIOR (454 Estetica Automotiva), CNPJ 02.622.141/0001-71, referente a serviço de aplicação de insulfilm em setores diversos, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), conforme orçamento (0753678), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos), Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos);

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento nos termos do artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 12.343/2024, que atualizou os valores estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, bem como o artigo 45, §1.º, IV, da Resolução do TCE/AM n.º 04/2002, a contratação da empresa A P DIAS JUNIOR (454 Estetica Automotiva), CNPJ 02.622.141/0001-71, referente a serviço de aplicação de insulfilm em setores diversos, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), conforme orçamento (0753678), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos), Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos);

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 211/2025

PROCESSO nº 012732/2025

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a **Memorando 177 (0751567)**, por intermédio do qual a **DIAI** para tratar de matéria de suma importância relacionada ao Contrato nº 15/2019, celebrado entre este Tribunal e a empresa TK Elevadores Brasil Ltda, e os decorrentes Termos Aditivos. No ceme desta comunicação, está a **necessidade de substituição ou conserto de peças dos elevadores** desta Corte, conforme delineado no item contratual 1.2.

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no **Despacho 4489 (0754899)**, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a **Informação 1328 (0755365)**, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3617 pág.24

Manaus, 19 de Agosto de 2025

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer 741 (0756655)** e o **Parecer Técnico 213 (0757113)**, ambos favoráveis à presente contratação.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ nº 90.347.840/0001-18, constante no **Processo SEI nº 012732/2025**, visando **necessidade de substituição ou conserto de peças dos elevadores** desta Corte, num valor total de **R\$ 678,67 ( seiscientos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos )**;

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ nº 90.347.840/0001-18, constante no **Processo SEI nº 012732/2025**, visando **necessidade de substituição ou conserto de peças dos elevadores** desta Corte, num valor total de **R\$ 678,67 ( seiscientos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos )**;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3617 pág.25

Manaus, 19 de Agosto de 2025

## ATO Nº 84/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

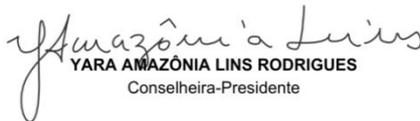
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

### RESOLVE:

**EXONERAR** a servidora **EUSENEIDE ALVES DE SOUSA**, matrícula n.º 0042455A, do cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Auditor - CC5, , nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de **18.08.2025**.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de agosto de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## ATO Nº 85/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

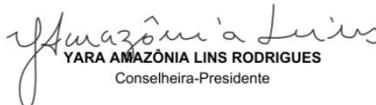
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

### RESOLVE:

**EXONERAR** a servidora **MONIQUE BARBOSA MAQUINE**, matrícula n.º 0047538A, do cargo Comissionado de Assistente de Auditor - CC1, , nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de **18.08.2025**.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de agosto de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## CONTROLE EXTERNO

### NOTAS TÉCNICAS

#### NOTA TÉCNICA Nº 02/2025 - SECEX

##### 1. Apresentação

A presente Nota Técnica dispõe sobre a Interpretação dos dispositivos da Resolução nº 01/2025, que versa acerca das deliberações e a autuação de processos no TCE/AM nos casos em que o Chefe do Poder Executivo Municipal figura como ordenador de despesa.

##### 2. Entendimento

A Resolução nº 01/2025 adveio dos entendimentos contidos na ADPF nº 982/2025, cujo Acórdão restou publicado em 17/03/2025, *in verbis*:

Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O JULGAMENTO DE CONTAS DE GESTÃO DE PREFEITOS QUE ATUEM COMO ORDENADORES DE

DESPESAS. PROCEDÊNCIA. 1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) contra decisões judiciais que anularam penalidades impostas a prefeitos municipais, na qualidade de ordenadores de despesas, por Tribunais de Contas estaduais, alegando violação aos princípios republicano e da separação de Poderes. 2. Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas de gestão, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário. 3. **Os Tribunais de Contas têm competência para julgar contas de gestão de Prefeitos que ordenem despesas, exclusivamente para imputação de débito e aplicação de sanções fora da esfera eleitoral. Congruência com a tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 1.287 (ARE nº 1.436.197/RO, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 18/12/2023).** 4. A competência dos Tribunais de Contas para julgar contas de ordenadores de despesas, incluindo prefeitos, é técnica e independente do controle político realizado pelas Casas Legislativas. 5. **São inválidas as decisões judiciais ainda não transitadas em julgado que anulem atos decisórios de Tribunais de Contas que, em julgamentos de contas de gestão de Prefeitos, imputem débito ou apliquem sanções não eleitorais, preservada a competência exclusiva das Câmaras**





**Municipais para os fins do art. 1º, inciso I, g, da Lei Complementar nº 64/1990.** 6. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada procedente. 7. Tese de julgamento: “(I) Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de darem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário; (II) Compete aos Tribunais de Contas, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas; (III) **A competência dos Tribunais de Contas, quando atestada a irregularidade de contas de gestão prestadas por Prefeitos ordenadores de despesa, se restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, preservada a competência exclusiva destas para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990.**” (Grifos nossos)

Deste modo, o Despacho nº 2994/2025/GP/TP acatou os termos do Parecer nº 430/2025/DIJUR e encaminhou os autos para análise interpretativa dos artigos previstos na Resolução nº 001/2025.

### 3. Análise

A resolução nº 01/2025, em seu artigo 1º, afirma:

**Art. 1º.** Nos casos em que o Chefe do Poder Executivo Municipal **atuar como ordenador de despesa**, as contas de governo e de gestão apresentadas implicarão a autuação de um único processo de Prestação de Contas Anual.

§1º. As unidades de controle externo e o Ministério Público de Contas, em suas respectivas esferas de competência, produzirão documentos técnicos e pareceres unos, em cujo texto **deverão abordar de forma separada as contas de governo e as contas de gestão**.

§2º. Serão proferidos em conjunto, em uma mesma sessão, o parecer prévio acerca das contas de governo e o acórdão de julgamento em relação às contas de gestão.

Em um primeiro momento, ressalta-se que as normas da Resolução nº 01/2025, também em respeito ao julgamento da ADPF nº 982/2025, são concernentes aos casos em que o Chefe do Poder Executivo Municipal atuar como **ordenador de despesa, a saber, o servidor público investido de autoridade e competência para emitir empenho e autorizar pagamentos**.



O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que o prefeito atua como ordenador de despesas e presta contas de seus atos de gestão diretamente ao Tribunal de Contas, é legítima a competência desta Corte para julgar tais contas e aplicar as sanções cabíveis, independentemente de nova deliberação pela Câmara Municipal.

Por outro lado, as contas anuais de governo — que avaliam a execução orçamentária e a implementação das políticas públicas do município ao longo do exercício financeiro — permanecem sob a competência de julgamento da Câmara Municipal, devendo esta se basear no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

O art. 1º, *caput*, afirma a necessidade de processo **uno**, para a apreciação das contas de governo e das contas de gestão. O **art. 1º da Resolução nº 1/2025 do TCE/AM** é importante à luz da **ADPF 982/2025** porque operacionaliza, no plano procedimental, a distinção e o tratamento conjunto das **contas de governo e contas de gestão** nos casos em que o **Prefeito Municipal atua como ordenador de despesas** — justamente a situação disciplinada pelo STF no referido julgamento.

Ao prever que, nesses casos, será autuado **um único processo de Prestação de Contas Anual**, o TCE/AM reconhece que:

- **há duas naturezas jurídicas distintas de contas sendo analisadas:**
- **contas de governo (de natureza política, submetidas à apreciação da Câmara com base em parecer do TCE);**
- **contas de gestão (de natureza técnica, cuja apreciação e julgamento cabem diretamente ao Tribunal de Contas);**
- **mas que, quando o prefeito acumula as duas funções, a unificação processual evita fragmentações e repetições procedimentais, garantindo eficiência e coerência institucional.**

As redações dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução 1/2025 foram elaboradas em conformidade com o princípio do julgamento uno, prevendo a emissão de pareceres e manifestações técnicas conjuntas. O §1º determina que, embora haja um único documento técnico, este deve apresentar de forma separada os fundamentos relativos às contas de governo e às contas de gestão. Já o §2º estabelece que o parecer prévio sobre as contas de governo e o acórdão de julgamento das contas de gestão serão proferidos em conjunto, na mesma sessão.

Em relação ao § 1º, o dispositivo mostra-se relevante para:



- **cumprir a decisão do STF**, que exige clareza quanto às competências de cada esfera (TCE/AMxCâmara);
- preservar a **delimitação dos efeitos**: o parecer prévio sobre contas de governo servirá à Câmara; o julgamento das contas de gestão poderá levar a **sanções diretas** (débito, multa) pelo TCE/AM, **sem necessidade de chancela legislativa**.

Quanto ao § 2º, infere-se que ainda que contas de governo e gestão sejam tratadas em uma **mesma sessão**, o Tribunal produzirá:

- **parecer prévio (para a Câmara, sobre contas de governo); e**
- **acórdão de julgamento (do próprio TCE, sobre contas de gestão).**

Em relação ao artigo 2º, tem-se a sua redação:

Art. 2º. Os processos de Fiscalização de Atos de Gestão **ainda** pendentes de deliberação nesta data observarão as disposições do art. 1º, sem necessidade de nova instrução ou emissão de novos laudos técnicos, caso estes já constem dos autos, acarretando a sua deliberação meritória na prolação de acórdão de julgamento.

§1º. As unidades de controle externo que possuam em suas caixas de trabalho processos de Fiscalização de Atos de Gestão ainda não finalizados e vinculados a Prestações de Contas Anuais também não julgadas, deverão: I - **Identificar as peças processuais constantes nos processos de Fiscalização de Atos de Gestão que não integrem os autos de Prestação de Contas Anual e que sejam relevantes para sua instrução; II – Extrair essas peças e incluí-las nos respectivos processos de Prestação de Contas Anual; III – Encaminhar ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (DEAP), para baixa de sua distribuição e arquivamento dos processos de Fiscalização de Atos de Gestão cuja documentação tenha sido incorporada aos autos de Prestação de Contas Anual.**

§2º. Os processos de Fiscalização de Atos de Gestão em aberto, vinculados a processos de Prestação de Contas Anual já julgados devem ter sua instrução continuada até julgamento pelo Tribunal Pleno.





Em análise ao artigo segundo, observa-se três situações distintas:

- a) Os processos de fiscalização de atos de Gestão **ainda pendentes de deliberação**, mas **com laudos técnicos já emitidos (caput)**;
- b) Os processos de fiscalização de atos de Gestão **ainda pendentes de deliberação**, vinculados a Prestação de Contas Anuais **não julgadas** (parágrafo primeiro);
- c) Os processos de fiscalização de atos de gestão **em abeto**, vinculados ao processo de prestação de contas anual **já julgados** (parágrafo segundo).

No caso do item “a”, os processos devem observar o artigo 1º, isto é, obedecer à autuação em **um único processo de prestação de contas anual, desde que os processos já estejam instruídos e com os devidos laudos técnicos**, aguardando, então, a análise do mérito através do acórdão de julgamento.

Assim, não há a necessidade de nova instrução ou emissão de novos laudos técnicos, caso tais documentos já estejam contidos nos referidos processos, haja vista os princípios da celeridade, economia processual, informalismo e eficiência, contidos na Constituição Federal, no art. 5º, inciso LXXVIII e 37, caput, combinados com o art. 62, incisos IV e VII, do Regimento Interno deste Tribunal.

O item “b” prevê, quanto aos processos de Fiscalização de Atos de Gestão ainda não finalizados, mas vinculados a PCA também não julgadas, a necessidade de:

*I - Identificar as peças processuais constantes nos processos de Fiscalização de Atos de Gestão que não integrem os autos de Prestação de Contas Anual e que sejam relevantes para sua instrução;*

*II – Extrair essas peças e incluí-las nos respectivos processos de Prestação de Contas Anual;*

*III – Encaminhar ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (DEAP), para baixa de sua distribuição e arquivamento dos processos de Fiscalização de Atos de Gestão cuja documentação tenha sido incorporada aos autos de Prestação de Contas Anual.*

Por fim, os processos de Fiscalização de Atos de Gestão **em aberto**, vinculados a processos de Prestação de Contas Anual **já julgados** devem ter sua instrução **continuada até julgamento pelo Tribunal Pleno**, para que seu mérito seja devidamente analisado.

### 3.1. Prescrição



Quanto à prescrição, encontra-se normatizado pela Resolução nº 10/2024-TCE/AM o entendimento de que não ocorre prescrição em relação aos processos que demandem a emissão de parecer prévio sobre as contas de chefe do Poder Executivo, conforme artigo 6º, § 3.

### 3.2. Instrumento processual para apuração de atos de gestão

Sem prejuízo do acórdão de julgamento decorrente da PCA quanto às contas de gestão, a Representação continua sendo o instrumento adequado para apuração de atos de gestão, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCE/AM. Excepcionalmente, poderá ser adotada a Tomada de Contas Especial, com fundamento nos art. 289 e seguintes do mesmo diploma, desde que observados os requisitos ali estabelecidos.

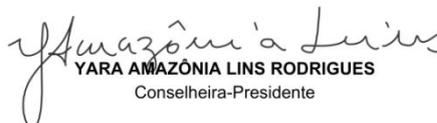
### 4. Conclusão

Pelo exposto, a SECEX, em análise da Resolução nº 01/2025, afirma que a referida norma está de acordo com a ADPF nº 982/2025, bem como apta a dirimir as questões referentes aos processos envolvendo contas de gestão de prefeitos que atuam como ordenadores de despesas.

  
**Paulo Renan Rodrigues de França**

Acordos, Normas e Procedimentos de Controle Externo

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 21/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 305/2025 (p. 432-433), exarado pelo **Excelentíssimo Auditor Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO O SR. LUIS ROGELIO DA ROCHA LOZANO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1411/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/08/2023, Edição nº 3127 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Maria Aladia Tavares Jimenez, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - **Processo TCE nº 11.736/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de agosto de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 22/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 636/2023 (p. 128), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO O SR. FRANCISCO BATISTA DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 323/2021**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/04/2021, Edição nº 2516 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, Referente Ao Exercício 2016 - **Processo TCE nº 10.939/2017**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de agosto de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3617 pág.33

Manaus, 19 de Agosto de 2025

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 56/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. **Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO o Sr. MARIVALDO DO VALE ALBUQUERQUE** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 726/2025 – DIATV (fls. 544/558)**, contida no **Processo TCE Nº 11358/2025**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária de Termo de Fomento Nº 002/2023, de responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior, firmado entre o Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação - FUMIPEQ/SEMTEPI e a Associação Polo Digital de Manaus, tendo como objeto a execução da 2º Feira da Expo Amazônia Bio&TIC 2023, “A Transformação da Amazônia”, realizada nos dias 28/11 a 30/2023, no Studio 5 Centro de Convenção, no valor global de R\$ R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de agosto de 2025.

  
**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 57/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor-Relator Sr. **Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBISON LENZ** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 228/2025 – DIATV (fls. 233/235)**, contida no **Processo TCE Nº 12161/2024**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 013/2021, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e





Associação Nova Esperança dos Agricultores Extrativistas da BR 319, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para captação e armazenamento de águas subterrâneas (poços), nas comunidades da Zona Rural do Município de Humaitá, pela Associação Nova Esperança dos Agricultores Familiares Extrativistas da BR 319, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de agosto de 2025.

*MarcoHenriques*  
**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

## CONCURSOS

**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO ITEM 6, SUBITEM 6.1, DO EDITAL DO CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS N.º 01/2025.**

### RECURSO 01

#### RECORRENTES:

Coautores do artigo "A ADPF 982 do Supremo Tribunal Federal e a aproximação do sentido normativo da Constituição defendido por Karl Loewenstein no julgamento de atos de gestão de prefeitos".

#### RAZÕES RECURSAIS:

Trata-se de recurso contra as avaliações do artigo, no bojo do qual os Recorrentes sustentam, em primeiro lugar, ausência de motivação específica, pois uma das fichas avaliadoras apenas teria atribuído notas, mas deixou em branco o campo "Observações", dificultando o contraditório e necessitando de reapreciação.

Afirma, ainda, a elevada originalidade ao articular a ADPF 982 com a teoria ontológica de Karl Loewenstein, conferindo maior densidade normativa ao art. 71, II, da CF/88 e integrando doutrina contemporânea e jurisprudência recente.





Por derradeiro, sustenta que houve objetivos claros e coerência analítica do início às conclusões; estrutura acadêmica equilibrada e redação técnica; metodologia explicitada e adequada (método dedutivo, procedimento bibliográfico, abordagem qualitativa); conclusões consistentes e bibliografia atual e pertinente, ao tempo em que diz cumprir a Resolução nº 07/2024-TCE/AM quanto à forma e conteúdo, havendo apenas questão formal sanável quanto ao sistema de citação.

Ao final, requer a reapreciação da avaliação atribuída pela Dra. Tatiane Campelo da Silva Palhares, com majoração das notas nos critérios indicados.

No que tange a avaliação do Dr. Allan Carlos Moreira Magalhães, alegam os Recorrentes que a pontuação pode ser majorada, pois o trabalho atende de forma plena ao requisito de “clareza dos objetivos e coerência nas análises e nas conclusões” e da “Consistência nas conclusões e coerência da bibliografia com o tema proposto”, já que a conclusão é resultado lógico e inequívoco do desenvolvimento argumentativo apresentado.

## ANÁLISE POR PARTE DA COMISSÃO DA REVISTA:

Foram examinadas as razões recursais em que os autores alegam ausência de motivação específica na ficha avaliativa e pleiteiam a majoração das notas com base em originalidade, estrutura, metodologia e bibliografia.

Em sede recursal, o controle desta Comissão limita-se à verificação de irregularidades **objetivas** do procedimento — erro material, afronta ao edital, incoerência interna manifesta ou descompasso entre critérios publicados e aplicados.

À luz desses parâmetros, não se identificou vício. A atribuição de notas por critério observa o modelo de avaliação estabelecido e o campo “Observações”, previsto para uso **quando necessário**, não configura requisito obrigatório de fundamentação pormenorizada para cada nota, inexistindo comando editalício nesse sentido.

Quanto aos argumentos de mérito, a própria moldura do edital — **item 5.4**, que fixa os critérios de avaliação como **(I)** originalidade da abordagem; **(II)** clareza dos objetivos e coerência nas análises e nas conclusões; **(III)** estrutura do texto equilibrada (organização e precisão das partes), redação apropriada (adequação, correção, objetividade, fluência); **(IV)** adequação metodológica; **(V)** consistência nas conclusões e coerência da bibliografia com o tema proposto; e **(VI)** observância das normas da Resolução nº 07/2024-TCE/AM — evidencia tratar-se de matéria afeta à **discricionariedade técnica** dos avaliadores.

Assim, a instância recursal não pode substituir o juízo especializado da Comissão por nova valoração subjetiva, sob pena de indevida incursão no **mérito avaliativo**.

Não obstante os argumentos já expostos, ressalta-se também a ausência de discrepância entre as pontuações atribuídas ao artigo, que variam tão somente entre 82 e 84 pontos. Ou seja, é possível verificar que, pela coesão entre as avaliações, mesmo sem adentrar à subjetividade técnica empregada, as notas refletem o que, de fato, foi possível extrair do trabalho posto à análise.



Isto posto, ausente demonstração de erro material, violação ao edital ou desconformidade procedimental, inexistente suporte para reabrir a pontuação atribuída.

## RESULTADO DA ANÁLISE:

Indeferimento do Recurso interposto, com a consequente manutenção da avaliação já constante no Resultado Preliminar do Concurso de Artigos nº 001/2025.

## RECURSO 02

### RECORRENTES:

Autor do artigo “Auditoria Operacional com foco na efetividade do apoio a microempresas de um Município do estado do RS após a enchente de 2024”.

### RAZÕES RECURSAIS:

Trata-se de recurso contra a avaliação do artigo, ofertada pelo avaliador 2, com solicitação de repetição da nota atribuída pelo avaliador 1, por entender o autor que recebeu apenas uma avaliação e lhe fora atribuída apenas uma nota.

### ANÁLISE POR PARTE DA COMISSÃO DA REVISTA:

Foram examinadas as razões recursais em que os autores alegam ausência de motivação específica na ficha avaliativa e pleiteiam a majoração das notas com base em originalidade, estrutura, metodologia e bibliografia.

Em sede recursal, o controle desta Comissão limita-se à verificação de irregularidades **objetivas** do procedimento — erro material, afronta ao edital, incoerência interna manifesta ou descompasso entre critérios publicados e aplicados.

Assim, deve-se destacar, por oportuno, que o avaliador 2 não deixou de atribuir nota ao trabalho, mas o fez com base naquela que consta na tabela do resultado preliminar, razão porque não se faria necessária a duplicação da nota atribuída pelo primeiro avaliador, o que, inclusive, não está previsto no edital do concurso.





## RESULTADO DA ANÁLISE:

Indeferimento do Recurso interposto, com a consequente manutenção das avaliações já constantes no Resultado Preliminar do Concurso de Artigos nº 001/2025.

Manaus, 19 de agosto de 2025.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Conselheiro

**Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas**

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro

**Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

**ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA BRAGA**

**Coordenador da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas**





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

